



DECRETO Nº 720/2014 – 15/12/2014.

"Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Jardim Olinda.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, Senhor Juraci Paes da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, considerando o resultado da avaliação atuarial.

DECRETA

Art. 1º O RPPS do Município de Jardim Olinda, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.528.435/00001-88, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de Jardim Olinda da quantia **R\$ 10.653.199,20 (dez milhões seiscentos e cinquenta e três mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos)**, tendo como data base **31 de dezembro de 2013** (cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar) gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretroatável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos Arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Jardim Olinda renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS do município de Jardim Olinda de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste Decreto, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º O Município de Jardim Olinda, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em **28 (vinte e oito) anos**, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de **2041**.

Art. 3º O Município de Jardim Olinda, para o exercício de 2014, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, **na forma de aportes mensais de R\$ 13.397,64 (treze mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme Anexo II deste Decreto, sucessivas até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de competência.**

§ 1º O vencimento dos primeiros repasses do exercício 2013 anteriores à edição deste Decreto dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação deste Decreto e as demais parcelas seguem o disposto no caput.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Jardim Olinda compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 0,5% (um por cento) ao mês e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 3º O RPPS do município de Jardim Olinda não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas do presente Decreto, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 4º O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de Jardim Olinda, com os acréscimos legais.

§ 5º Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao RPPS do município de Jardim Olinda, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art 4º Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º deste Decreto, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I do



presente Decreto, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º O Município de Jardim Olinda se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º O Município de Jardim Olinda compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal deste Decreto e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Ato Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, 15 DE DEZEMBRO DE 2014


JURACI PAES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2014	
ANO	APORTES ANUAIS
2014	160.771,54
2015	225.080,16
2016	289.388,77
2017	353.697,39
2018	418.006,01
2019	482.314,62
2020	546.623,24
2021	610.931,86
2022	675.240,47
2023	739.549,09
2024	803.857,71
2025	868.166,32
2026	932.474,94
2027	996.783,56
2028	1.061.092,17
2029	1.125.400,79
2030	1.189.709,41
2031	1.254.018,02
2032	1.318.326,64
2033	1.382.635,26
2034	1.446.943,87
2035	1.511.252,49
2036	1.575.561,11
2037	1.639.869,72
2038	1.704.178,34
2039	1.788.486,96
2040	1.832.795,57
2041	1.897.104,19

Anexo extraído da avaliação atuarial com data base de 31/12/2013



ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 EM 12 PARCELAS MENSAIS		
MESES	DÉFICIT TÉCNICO	APORTES MESAIS
2014	R\$ 160.771,54	-
1		R\$ 13.397,64
2		R\$ 13.397,64
3		R\$ 13.397,64
4		R\$ 13.397,64
5		R\$ 13.397,64
6		R\$ 13.397,64
7		R\$ 13.397,64
8		R\$ 13.397,64
9		R\$ 13.397,64
10		R\$ 13.397,64
11		R\$ 13.397,64
12		R\$ 13.397,64